



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Contrato de Prestação de Serviço de Gerenciamento

SUMÁRIO

CLÁUSULA	TÍTULO
Primeira	DO OBJETO
Segunda	DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
Terceira	DAS CONDIÇÕES GERAIS
Quarta	DOS ENCARGOS COMUNS
Quinta	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Sexta	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Sétima	DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
Oitava	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Nona	DO PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO
Décima	DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO
Décima Primeira	DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA
Décima Segunda	DOS RECURSOS FINANCEIROS
Décima Terceira	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Décima Quarta	DO CUSTEIO
Décima Quinta	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
Décima Sexta	DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE
Décima Sétima	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Décima Oitava	DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS
Décima Nona	DO COMPLIANCE
Vigésima	DA DENÚNCIA
Vigésima Primeira	DA RESCISÃO UNILATERAL
Vigésima Segunda	DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE
Vigésima Terceira	DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Vigésima Quarta	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Vigésima Quinta	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DEFESA E RECURSO
Vigésima Sexta	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Vigésima Sétima	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Vigésima Oitava	DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Vigésima Nona	DA PUBLICIDADE
Trigésima	DO FORO





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 193/ 2026

Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento e Assistência à Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assistida pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP e a Empresa Municipal Praia Grandense de Ensino e Saúde - EMPES, para gestão compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Pelo presente Contrato, com força de instrumento público, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – CEP: 11.704-900, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, órgão pertencente da Administração Pública Municipal Direta, por atribuição legal conferida no artigo 49 e ss. da Lei Complementar Municipal nº. 1.011, de 06 de janeiro de 2025, com as alterações subsequentes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES**, Empresa Pública de Personalidade Jurídica de Direito Privado, pertencente da Administração Pública Municipal Indireta, com sede localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 794, Sala 503, Boqueirão - CEP: 11.700-005, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.201.779/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] 001.329 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço de Gerenciamento e Assistência à Saúde, de natureza continuada e gestão compartilhada, visando ao atendimento da população, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID), com sede administrativa localizada na rua Dair Borges, nº. 550, bairro Boqueirão, na Estância Balneária de Praia Grande/SP, CEP 11.701-210, regido pelas disposições contidas nas legislações orçamentárias-financeiras do Município: PPA (Plano Plurianual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual); em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e em especial o seu artigo 196 e seguintes; e na Constituição do Estado de São Paulo em especial o seu artigo 218; e Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 14.133/21; Lei Federal nº. 13.303/2016; Lei Complementar Municipal nº. 1.041/25, com as alterações subsequentes; e, subsidiariamente, nas seguintes normas: Lei Federal nº. 9.784/99; Decreto Municipal nº. 7.929/23 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP nº. 01/2024, com as alterações posteriores, e nas legislações, normas, portarias, regulamentos, resoluções e demais congêneres vigentes.

São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

I - PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO INTRODUTÓRIO;

II - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviço de Gerenciamento e Assistência à Saúde, tem por objeto a contratualização para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO e EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, podendo ser acrescidos novos equipamentos e serviços.

Parágrafo Único - Também se encontram inseridas no objeto as seguintes ações:

- a) Cumprir as Metas (Quantitativas e Qualitativas), atingir os Indicadores de Saúde e obter os Resultados de Gerenciamento, ora pactuados entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**;
- b) Compartilhar o Gerenciamento do CHID entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**, com a finalidade do desenvolvimento das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, bem como no desenvolvimento de pesquisa e ensino técnico, de graduação e pós-graduação, nos termos dos arts. 3º e 9º da LC 1041/25, em preparo institucional à viabilidade funcional do CHID a fim de torná-lo **hospital-escola**, assim como desenvolver atividades na área de pesquisa técnica-científica, educação permanente, gestão hospitalar e informatização integrada do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Conjuguar esforços mútuos entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**, na busca contínua do desenvolvimento e do bem-estar social/educacional/assistencial, conforme plano de execução de serviços estabelecido que integrará, para todos os efeitos legais e de direitos, independentemente de transcrição, o qual passa a receber a denominação de PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO (anexo I);
- d) Executar os atuais serviços prestados pelo CHID e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade;
- e) Garantir aos usuários do CHID, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços, resolubilidade na saúde, controle e monitoramento de custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, implementando os atuais serviços prestados junto à Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é **de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data da celebração, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro - No encerramento contratual por decurso do prazo de vigência, conforme *caput*, o **CONTRATANTE** enviará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do término do prazo estipulado para a **CONTRATADA** prestar contas do último ano-exercício, a comprovação de encerramento de todas as contas, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos pagos, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de prestação de serviços vinculado ao objeto contratual.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Parágrafo Segundo - Ao término do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à nova contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal, passivos trabalhistas e contratos vigentes com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, atua na Atenção Primária, Atenção Secundária e Atenção Terciária da Saúde Pública Municipal, de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e se integra à Rede Municipal de Saúde, que é atualmente composta por Unidades de Saúde da Família (USAFA), Complexo de Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento - UPA Quietude, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e demais referências oriundas da Programação Pactuada e Integrada do município, em cujos descritivos – quanto à esfera, à natureza e à gestão municipal, bem como ao perfil assistencial de atendimento SUS, que se encontram publicamente registrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II- Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, assim como deverão observar as normas, regulamentos, resoluções, portarias, e demais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos sanitários, órgãos controladores e reguladores competentes;

III- As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnósticas e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal nº1.458/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, estando, a inobservância ao presente, sujeita às obrigações estabelecidas neste contrato;

IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e demais normativas vigentes;

V- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente;

VI- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos contratantes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, educação permanente, da pesquisa técnica-científica e do desenvolvimento tecnológico na área da **Saúde Pública**, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada pelo CHID junto à população de Praia Grande e Região, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial, estágios de cursos técnicos, graduações, de residências médica e multiprofissional (na forma de estágio e internato) da Rede Municipal de Saúde, seja por iniciativa própria ou mediante a celebração de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

VII- Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato especifica, como parte desta avença, um PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos considerados em comum, aos partícipes:

I- Efetuar e submeter-se ao monitoramento, à avaliação e à fiscalização do Contrato, pelos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos de controle oficiais;

II- Dar suporte operacional e assessoramento técnico aos responsáveis pela avaliação, monitoramento e fiscalização do Contrato, incluso visitas técnicas *in loco* de acompanhamento das ações desenvolvidas no CHID, previamente agendadas ou não, a fim de verificar o cumprimento das obrigações específicas contidas no presente Contrato ou quando as informações fornecidas necessitarem de maiores detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação e/ou determinação das autoridades e órgãos fiscalizadores/reguladores competentes;

III- Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como de sua divulgação nos termos dos artigos 6º ao 9º da mesma Lei, constituindo escopo de verificação pelos órgãos de fiscalização;

IV- Divulgar, em sítio oficial do poder público na *internet*, as informações referentes à contratação, disponibilizando o instrumento jurídico celebrado, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da **CONTRATADA**, os pareceres anuais do **CONTRATANTE** e outros documentos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com as alterações posteriores;

V- Cumprir integralmente com a Política Municipal de Segurança da Informação – PSI (Decreto Municipal nº 8.109/2024), com as alterações posteriores;

VI- Realizar Auditorias, consignadas às suas reais necessidades, devidamente fundamentadas, e de acordo com suas respectivas despesas pré-estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente contrato, caracterizar-se-ão como obrigações do **CONTRATANTE**:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

I- Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste contrato, correspondentes à sua participação nas despesas decorrentes e incidentes, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, assim como eventuais aditivos, aportes ou supressões;

II- Programar, no orçamento municipal, para o exercício vigente ao da assinatura do presente contrato e aos exercícios subsequentes, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto do contrato;

III- Monitorar, avaliar e fiscalizar regularmente a execução das ações e das metas estabelecidas no presente contrato, podendo constituir comissões especiais com atribuições específicas e/ou determinadas;

IV- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da **CONTRATADA**, fundamentada em razões técnicas, operacionais e financeiras que a justifiquem, devendo ser formulada com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias com relação ao término de sua vigência, ouvida previamente a Comissão Especial de monitoramento constituída pelo **CONTRATANTE**;

V- Analisar e decidir sobre as Prestações de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato;

VI- Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Contrato; realizar visitas técnicas *in loco* durante a vigência contratual, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e de comissões especialmente constituídas;

VIII- Receber e examinar as comprovações das despesas apresentadas pela **CONTRATADA** e emitir parecer conclusivo, após a apreciação dos órgãos internos competentes da Administração Pública Municipal e das comissões especialmente constituídas, consoante os termos contidos nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

IX- Exigir da **CONTRATADA**, no caso da não prestação de contas, não comprovação das despesas ou de irregularidades nas prestações de contas, o saneamento da irregularidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua notificação prorrogável por igual período;

X- Suspende, por iniciativa própria, novos pagamentos à **CONTRATADA** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da **CONTRATADA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

XI- Comunicar, esgotadas as providências dos incisos IX e X, a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo deste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo **CONTRATANTE** para a regularização da pendência;

XII- Expedir, a pedido da **CONTRATADA**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII- Efetuar, por seus próprios meios, caso necessário, a transferência de paciente do CHID para outra unidade de saúde, que não a municipal, com UTI Móvel ou USA (unidade de Suporte Avançado).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, cumprir integralmente com as metas, indicadores e resultados estabelecidos no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I – Proporcionar atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, de forma contínua, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, e garantindo a disponibilidade de oferta integral a todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares definidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) concernentes à complexidade dos leitos e serviços contratados;

II – Executar as atividades, afetas a este Contrato, para a aquisição de bens e materiais permanentes, tais como a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, mediante pagamento de recursos, pelo **CONTRATANTE**, para despesas de capital, a fim da modernização do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, bem como para a aquisição de materiais de consumo, insumos, medicamentos, contratação de prestadores de serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, eventuais obras de adequação, reforma e manutenção de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** através de seu regulamento próprio, criado nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

III - Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a divulgação nos termos dos artigos 6º ao 9º da mesma Lei, de documentos, contratos, incluso os com terceiros, constituindo escopo de verificação, pelos órgãos de fiscalização, dos bancos de dados oficiais e internos;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

IV - Efetuar o levantamento de todos os bens móveis e imóveis, insumos, equipamentos, materiais, etc, recebidos quando da assunção dos serviços junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a respectiva avaliação do estado de cada um dos bens, a fim de subsidiar procedimento administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE** para efeito de inventário e eventual formalização de termo de permissão de uso;

V - Aferir, periodicamente, levantamento de necessidades da aquisição de bens móveis e imóveis, de materiais permanentes que visem à modernização dos equipamentos ambulatoriais/hospitalares existentes no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as justificativas técnicas, as especificações técnicas, os quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações fornecidas por empresas fornecedoras, informando formalmente o **CONTRATANTE**;

VI - Prover, em aquiescência e apoio à **CONTRATANTE**, quanto à forma de informatização em rede municipal da Saúde Pública, sistema informatizado de gerenciamento de dados em saúde, que contemple todas as necessidades técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de se garantir plena interface dos processos de microrregulação do acesso aos dados em saúde com as demais instâncias da rede de atenção à saúde municipal, especialmente no acolhimento, pelo CHID, das gestantes e parturientes do Município, conferindo-se a integralidade da prestação de serviços, incluindo-se a obrigação de garantir a migração de dados existentes quando da data da assunção, bem como a disponibilização *on line* e via *internet*, do acesso remoto por órgãos oficiais de controle interno e externo, mediante *anuência* da autoridade legal competente;

VII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII - Prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros recursos recebidos dentro dos termos do presente contrato, assim como nas demais legislações vigentes;

IX - Indicar, obrigatoriamente, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem suas despesas decorrentes do presente contrato – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Contrato, da identificação da unidade do órgão público **CONTRATANTE** e descrição dos serviços prestados a que se referem;

X - Cumprir com as determinações normativas regentes do objeto contratual, principalmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/68, com as alterações posteriores, assim como as ordens judiciais, as normas do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Ministério da Saúde, no que se refere à apresentação das prestações de contas, atendimento às requisições administrativas, interposição de eventuais recursos e demais obrigações normativas e regulamentares pertinentes;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

XI - Submeter-se à avaliação periódica de desempenho do Contrato, em conformidade com o constante em PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO vigente;

XII - Cumprir os termos do Decreto Municipal nº 6.099/2016 e suas alterações;

XIII - Não celebrar contratos de qualquer natureza com profissionais e/ou empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar/contratar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas em Dívida Ativa Municipal;

XIV - A **CONTRATADA** deverá colocar seu corpo de empregados públicos; profissionais, sejam eles autônomos ou não; prestadores de serviços; fornecedores de materiais, insumos, medicamentos; enfim toda a infra-estrutura necessária, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de prestar a assistência hospitalar e ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção;

XIV- Garantir a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dos profissionais que atuarão no CHID, selecionados mediante processo seletivo (concurso público e/ou processo seletivo simplificado), de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

XVI - Garantir que todos os profissionais que executam ações ou serviços de saúde sob a sua gestão, no âmbito deste Contrato, estejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

XVII- Adotar valores compatíveis ao mercado, com os níveis médios de remuneração, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes, em observância à legislação aplicável;

XVIII - Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço nas unidades sob a sua gestão, no âmbito deste Contrato;

XIX - Observar, nas nomeações para o exercício de emprego em comissão ou função de confiança, a vedação ao nepotismo, devendo o postulante declarar ciência e conformidade, conforme formulário padrão a ser disponibilizado;

XX - Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto e da manutenção das habilitações e qualificações existentes e que venham a ser instituídas, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados;

XXI - Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de forma ininterrupta;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

XXII - Alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, onde se incluem os sistemas de interface com o Ente Estadual (SIRESP) e Federal, assim como prover a disponibilização das informações necessárias a alimentação de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, pertinentes às atribuições e interfaces do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, tais como: Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e demais bases de dados do DATASUS, bem como outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

XXIII - Respeitar as diretrizes regulatórias do Município, em atendimento a Portaria GM/MS 1.559/2008 com as alterações subsequentes, e as demais vigentes, através da Regulação Municipal de Saúde responsável pela decisão de alocação do recurso de saúde, em consonância com as atividades executadas pela equipe da Central de Regulação de Vagas Hospitalares – CRVH, pertencente à **CONTRATANTE**;

XXIV - Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente;

XXV - Manter o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE integrante à Rede Municipal de Saúde Pública de Praia Grande, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente;

XXVI - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo ao **CONTRATANTE** acesso integral às planilhas e custos incidentes;

XXVII - Prestar os serviços de saúde especificados no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO destinados à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos;

XXVIII - Manter a capacidade instalada do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO vigente;

XXIX - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso eventualmente celebrados, até sua restituição ao Poder Público;

XXX - Inventariar e avaliar anualmente os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos de permissão de uso;

XXXI - Comunicar ao **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

XXXII - Contratar pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, considerando os valores previstos no *Plano de Aplicação de Recursos Financeiros* (Anexo II) apresentado pela **CONTRATADA**, considerando-se todos os custos incidentes relacionados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XXXIII - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da unidade gerenciada ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS, da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, assim como inserir no sítio oficial da **CONTRATADA**, junto à rede mundial de computadores, as equipes e as especialidades constantes do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, cuidando de manter essa base sempre atualizada;

XXXIV - Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIHD/SUS);

XXXV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, preferencialmente em formato digital, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XXXVI - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente;

XXXVII - Assegurar a presença de um acompanhante ao paciente, em se tratando de serviço de hospitalização, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

XXXVIII - Justificar e registrar no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato, seguindo os termos da Lei Federal nº 15.378/2026;

XXXIX - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos, garantindo a confidencialidade dos seus dados e informações, consoante a Lei Federal nº 15.378/2026;

XL - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, consoante a Lei Federal nº 15.378/2026;

XLI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

XLII - Providenciar, por meio da Direção Técnica/Clinica do CHID, salvo disposição em contrário do Plano OPERATIVO E FINANCEIRO, a localização e contato do responsável do paciente enquanto este permanecer na estrutura do CHID, no caso de haver incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, cujo acompanhamento deverá ser feito pela DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA, observadas as definições da Programação Pactuada e Integrada municipal, das redes de atenção regional e do sistema de referência e contrarreferência regionalizado e hierarquizado do SUS, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande;

XLIII - Seguir as determinações e procedimentos vigentes da Regulação Municipal, em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

XLIV - Garantir a confidencialidade dos dados e das informações relativas aos pacientes;

XLV - Desenvolver as atividades da educação permanente no CHID, com a participação de equipes do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do **CONTRATANTE**, consoante o Programa Municipal de Residência Médica e Multiprofissional (em regime de estágio e/ou internato), comprometendo-se a:

- a) Incentivar a adesão de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID);
- b) Contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- c) Apoiar e cooperar com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) do **CONTRATANTE** na discussão sobre Educação Permanente em Saúde junto ao CHID, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas no respectivo PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO;
- d) Elaborar e implementar o Plano de Formação e Educação Permanente para os empregados da **CONTRATADA**, em articulação com o NEP do **CONTRATANTE**, e em consonância com o Plano Municipal de Educação Permanente;
- e) Promover, em conjunto com o NEP do **CONTRATANTE**, a articulação com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, visando à parceria de cursos de graduação e pós-graduação e à produção de conhecimentos técnico-científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito municipal e regional, nos termos dos arts. 3º e 9º da LC 1.041/25.

XLVI - Contemplar atividade permanente de pesquisa técnica-científica com o objetivo de estudos de novas terapêuticas, em conjunto com o **CONTRATANTE**;

XLVII - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

XLVIII - Colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, segundo a legislação pertinente, dos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, preferencialmente na forma digital, observando-se as exceções previstas em lei;

XLIX - Integrar-se de forma eletrônica e *online* ao serviço de Atendimento ao Usuário do CHID junto ao Sistema de Ouvidoria SUS do Ministério da Saúde existente junto à **CONTRATANTE**;

L - Disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, na rede mundial de computadores:

a) O regulamento próprio, contendo os procedimentos que adota para a contratação de recursos humanos, obras, serviços, compras e alienações;

b) Dar plena acessibilidade, em seu sítio eletrônico oficial, a todos os interessados, a relação completa dos empregados contendo nome, função, salário e data de contratação, bem como todos os contratos celebrados com as empresas terceirizadas, dentro do Contrato vigente, bem como as informações atualizadas consoante a legislação pertinente e as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

LI - Acusar ciência e respeitar as definições de processamento hospitalar e ambulatorial realizados pela Secretaria de Saúde Pública junto ao CNES do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como preservar o correto registro de vinculação de hospitais e ambulatorios terceirizados;

LII - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Contrato, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

LIII - Realizar a pedido do **CONTRATANTE** o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela **CONTRATADA** ou com a finalidade da apuração de responsabilidade ética-profissional;

LIV - Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da **CONTRATADA**, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2024 do TCESP, com as alterações posteriores;

LV - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais;

LVI - Disponibilizar, via sítio eletrônico próprio, no tocante às despesas com remuneração de pessoal, com acesso aos nomes e valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias que forem obtidas através do Contrato (Comunicado SDG nº 16/2018, de 18/04/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais subsequentes) e Lei Municipal nº 2.080, de 5 de janeiro de 2022;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

LVII - Apresentar à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

LVIII - Apresentar à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste contrato, seguindo o modelo contido nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

LIX - Organizar arquivo permanente, devendo ser capaz de, a qualquer tempo, demonstrar a evolução da legislação e o histórico do ajuste.

Parágrafo Único - Ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da **CONTRATADA**:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos pagos pelo **CONTRATANTE** para finalidade diversa à estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do contrato;
- f) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;
- g) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento vinculados aos quadros do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- h) Aplicar os recursos pagos com despesas de tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto;
- i) Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, bem como em aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados;
- j) Contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos pagos, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Praia Grande, à exceção dos servidores do quadro permanente que foram cedidos mediante Portaria da Administração Municipal, empossados em assembleia geral ou por deliberação da Conselho de Administração.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

No que se refere ao objeto do presente contrato:

I - É vedada a cessão total ou parcial do objeto do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

II - Nos casos de subcontratação de serviços, o subcontratado será responsável, solidariamente com a **CONTRATADA**, pelas obrigações descritas neste Contrato, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou, quaisquer outras previstas na legislação em vigor, respeitados os limites da subcontratação previstos em Lei;

III - Na hipótese do inciso anterior a **CONTRATADA** deverá apresentar e comprovar ao **CONTRATANTE** a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além das cláusulas previstas no presente contrato, responsabilizar-se-á, também, nos seguintes termos:

I - Pelas obrigações trabalhistas dos empregados por ela sub-rogados, a partir da data da celebração do presente contrato e oriundos da antecessora contratada, observadas as disposições previstas no presente contrato;

II - Pelos atos omissivos ou comissivos, culposos ou dolosos, de qualquer natureza, por si praticados ou por seus representantes, contratados, empregados ou terceiros, que venham a ocasionar quaisquer danos ou **prejuízos** à Administração Pública Municipal, aos pacientes ou a terceiros, **decorrentes de atos praticados durante a execução do objeto contratual**, independentemente, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**;

III - **Pelas falhas técnicas**, pela falta de higidez financeira, naquilo que lhe competir, e por prejuízos causados pelos seus dirigentes, empregados e terceiros por ela contratados para a execução de serviços no âmbito deste Contrato;

IV - Responsabilizar-se, na forma do presente Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações cíveis, comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, por fatos ou atos praticados ou ocorridos durante sua vigência, bem como por todos os gastos e encargos com material, insumos e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações ou responsabilidades, subsidiárias ou solidárias, presentes ou futuras, nos termos deste Contrato e observado o que segue:





- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e cíveis, ou ainda, cobranças administrativas ou judiciais de eventuais débitos em face da **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão e eventual condenação do **CONTRATANTE** como responsável subsidiário ou solidário e, em não havendo pagamento da condenação por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter o repasse os valores cobrados ou propor ação regressiva;
- b) As retenções previstas na alínea “a” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **CONTRATANTE** e serão destinadas ao pagamento, sem possibilidade de ressarcimento à **CONTRATADA**;
- c) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b”, acima, somente serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO

O PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO deverá ser pactuado entre as Partes e se integrará ao Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser executado de acordo com as condições nele previstas até que ocorra sua substituição, que se fará por meio de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Primeiro - O PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, que foi proposto e apresentado formalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, integra o presente instrumento jurídico de Contrato, e terá vigência por até 12 (doze) meses contados a partir da data de celebração do contrato, sendo considerado, neste primeiro momento, como PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO INTRODUTÓRIO (POF-I), tendo caráter preparatório para os demais planos subsequentes, podendo sofrer alterações e revisões antes do término de sua vigência, desde que previamente pactuado entre as Partes por meio de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Segundo - No POF-I, dentro do seu período de vigência, às metas quantitativas e qualitativas pactuadas, assim como os indicadores de saúde estabelecidos, serão monitorados, fiscalizados e avaliados pelo **CONTRATANTE**, a fim de subsidiar um novo PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO a ser posteriormente celebrado em ato contínuo.

Parágrafo Terceiro - O PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO vigente, mediante pactuação, poderá definir eventuais recursos financeiros específicos de investimento (DESPESA DE CAPITAL), mediante projeto contendo análise técnica, quantitativa e orçamentária aprovado pelo Titular da Pasta da Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá, regularmente, avaliar o nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho constantes do PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE**, para fiscalização do presente Contrato, sem prejuízo aos demais instrumentos de fiscalização, utilizará termos de constatação, visita *in loco* de equipes técnicas de fiscalização, acesso aos sistemas informatizados, tanto da **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** e de terceiros, ficando comprometida a **CONTRATADA** a facilitar o acesso às citadas informações e documentos.

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da **CONTRATADA** ao presente Contrato, não impedem e nem substituem as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal), definidos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será fiscalizada e avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** e, quando necessário, pelos órgãos do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, por meio de verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários à avaliação dos serviços prestados, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada junto ao Contrato, cujas despesas serão de responsabilidade da parte interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** providenciará ao **CONTRATANTE** o efetivo acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** designados para tal fim, **garantindo-lhe amplo e total acesso aos documentos resultantes**, bem como de autoridades sanitárias, regulatórias, de auditoria e do controle externo da Saúde.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, a vista dos documentos de avaliação e fiscalização resultantes do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE (FMS-PG), inscrito no CNPJ sob nº 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de financiamento, sendo feito os pagamentos dos valores pactuados de forma regular e mensal pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde Pública





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

de Praia Grande, junto à **CONTRATADA**, em contas bancárias exclusivas abertas especificamente para este Contrato, de acordo com o explicitado no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO, podendo haver necessidade de segregação de contas sob demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o montante dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato e no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos das legislações, portarias e instruções normativas correlatas vigentes.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste Contrato, hipótese em que poderá ocorrer a redução equivalente dos valores a serem realizados pelo CONTRATANTE caso se verifique que, tais recursos privados, já se encontram previstos no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (Anexo II) previamente apresentado pela CONTRATADA e que, porventura, estejam contemplados para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, situações em que dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Os valores orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento da **CONTRATADA** não poderão ultrapassar o percentual de 3% (três por cento) do valor global do presente Contrato, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente Contrato. Tais despesas serão detalhadas no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (Anexo II) e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Código de Aplicação
10.07.00	10.302.1005.2365	3.3.90.39.00	01	302.00.00
10.07.00	10.302.1005.2365	3.3.90.39.00	02	302.00.85
10.07.00	10.302.1005.2365	3.3.90.39.00	05	302.00.42
10.07.00	10.302.1005.2365	3.3.90.39.00	05	302.00.11
10.07.00	10.302.1005.2365	3.3.90.39.00	95	800.00.45





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Podendo haver alterações mediante necessidade justificada.

A origem dos recursos previstos neste Contrato possui fontes: Municipal, Estadual e Federal (conforme Comunicado SDG N° 028/17 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUSTEIO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a título de custeio total, o valor de **R\$ 20.988.727,78 (vinte milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)** conforme cronograma de desembolso definido, inicialmente, no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO-INTRODUTÓRIO.

I - O pagamento a ser feito pelo **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente, poderá, mediante justificativa, ser antecipado para fins de propiciar economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção de bens, dentre eles, insumos, medicamentos, materiais médicos e para a prestação dos serviços aptos a atenderem o objeto contratual, mediante depósito em conta bancária e de titularidade da **CONTRATADA**, cujo montante total segue conforme “caput”;

II - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela abertura de contas bancárias específicas, sob sua titularidade, para distribuição dos recursos recebidos, que deverão ser separadas e identificadas da seguinte forma:

- **Fonte 01 - Municipal** (incluso eventuais emendas legislativas municipais);
- **Fonte 02 - Estadual** específico para o valor do Convênio Estadual;
- **Fonte 02 - Demais Recursos Estaduais** (incluso eventuais emendas legislativas estaduais);
- **Fonte 05 - Federal** (incluso eventuais emendas legislativas federais);
- **Provisionamento**, por meio de contas- depósito- vinculadas e individualizadas relativas ao: 13º (décimo terceiro) Salário; Férias e Despesas Rescisórias (Para tratamento de risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, referida no Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 05/2017, aplicável por força do art. 1º., da INS SEGES/ME nº. 98/2022) e outras a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os valores ajustados neste Contrato, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO-INTRODUTÓRIO, poderão ser alterados mediante repactuação a ser feita de forma consensual entre as partes, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira existente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de concentração, pela **CONTRATADA**, de parte dos serviços gerenciais para prover os custos operacionais/administrativos incidentes junto ao Contrato, deverá a mesma atender ao dispositivo previsto no parágrafo 3º, art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com as alterações posteriores.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do efetivo pagamento dos recursos, consoante inciso VIII da Cláusula Sexta, junto à Área Técnica competente da Administração Pública Municipal, mediante documentação comprobatória e de acordo com os prazos pactuados constantes do PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO.

Parágrafo Primeiro - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou em confirmação eletrônica encaminhada por meio de correio eletrônico institucional.

Parágrafo Segundo - As contas serão processadas pelo serviço do controle interno do **CONTRATANTE** e, caso rejeitadas, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, o **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o pagamento no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, que houver, no pagamento seguinte.

Parágrafo Quarto - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias úteis do término da apuração, os recursos financeiros corrigidos pelo IPCA ou outro índice que o venha a substituir, nos seguintes casos:

- a) Recursos financeiros não utilizados e não justificados;
- b) Divergentes ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Parágrafo Sexto - Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a **CONTRATADA** terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do exercício financeiro do ano subsequente para apresentar sua PRESTAÇÃO CONTÁBIL ANUAL, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;
- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual.

Parágrafo Sétimo - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP.

Parágrafo Oitavo - O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, poderá acarretar à **CONTRATADA**, as sanções contratuais, bem como os demais provimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo Nono - Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato, os relatórios gerenciais e de atividades da **CONTRATADA**, elaborados pela Diretoria Executiva;

II- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **CONTRATADA**, com o auxílio de auditoria externa, caso assim necessário.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis e os comprovantes de todas as despesas, ambos em formato digital, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter a sua regularidade fiscal durante a execução do Contrato, sendo que a sua não observância será motivo de penalização pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Décimo Terceiro - As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de registro identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação do Contrato as quais se referem.

Parágrafo Décimo Quarto - Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos em nome da **CONTRATADA**, com datas posteriores à assinatura do Contrato e de seus respectivos termos aditivos, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário, constando número do Contrato, com a devida descrição dos serviços executados e identificação da Unidade de Saúde componente do CHID.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Parágrafo Décimo Quinto - Deverão ser glosadas, pelo **CONTRATANTE**, as despesas que não se enquadrarem no objeto do Contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO pactuado entre as partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, poderá o **CONTRATANTE**, autorizar previamente a **CONTRATADA**, efetuar o remanejamento de valores constantes do *Plano de Aplicação de Recursos Financeiros* (Anexo II), desde que o valor final de contratação não seja alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser repactuados para fins de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro ou interesse/ necessidade pública justificada ou nas demais situações autorizadas em lei, na primeira hipótese mediante solicitação da CONTRATADA, desde que durante a vigência e execução do contrato, mediante demonstração do **custo nominal**, em havendo dotação orçamentária e recursos financeiros para consecução dos objetivos pactuados, devendo ser celebrado termo de repactuação na forma de apostilamento.

Parágrafo Primeiro - Nos casos das despesas e custos atrelados à mão de obra, vinculados à data base de categoria profissional a repactuação dar-se-á após o período de 12 (doze) meses, contados do início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a categoria profissional esteja vinculada.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os seus efeitos financeiros, independentemente, daquela apostilada.

Parágrafo Terceiro - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no *Plano de Aplicação de Recursos Financeiros* (Anexo II) exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Parágrafo Sexto - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Nono - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em relação aos demais custos e despesas previstos no presente Contrato, será observado como base referencial para reajuste, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Décimo Segundo - O Repactuação/Reajuste se dará pela análise completa, em procedimento administrativo apartado, das variações dos componentes existentes no *Plano de Aplicação de Recursos Financeiros* (Anexo II), de custos e da formação de valores, devendo o valor de repactuação apresentado pela **CONTRATADA** ser apurado por área técnica competente do **CONTRATANTE** ou da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser aditado, por acordo entre as partes, com prévia justificativa e parecer técnico, elaborado por Comissão Especial, que deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Titular da Secretaria de Saúde Pública, mediante celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

I - Para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica e/ou financeira de seus objetivos;

II - Para alterações de ações e metas e da previsão de receitas e despesas, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

III - Para renovação do objeto pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

IV - Para a prorrogação da vigência para fins de cumprimento do objeto **inicialmente pactuado, quando possível**;

V - Por força de circunstância superveniente demonstrada nos autos de processo administrativo específico.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser alterado por meio de Termo de Apostilamento, mediante prévia justificativa da CONTRATADA e parecer técnico elaborado por Comissão Especial constituída pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I - Modificações de metas e indicadores descritos no Plano Operativo e Financeiro (Anexo I) deste Contrato, desde que não caracterizada a situação prevista no Parágrafo primeiro;

II - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente demonstrada nos autos de processo administrativo específico, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS

No Contrato, deverão ser observados rigorosamente seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente, declarando que atende os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.303/2016, e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do PLANO OPERATIVO E FINANCEIRO proposto pela **CONTRATADA**, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;





II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções vinculadas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMPLIANCE

As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao setor de saúde, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas demais legislações pertinentes à gestão, de complexos hospitalares, à proteção de dados pessoais e à segurança do paciente.

Parágrafo Primeiro - É fundamental a promoção da cultura de *compliance* em todas as áreas do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), incentivando a ética e a conformidade em todas as atividades, com o objetivo de garantir a segurança jurídica, a integridade e a reputação da instituição CHID, além de promover um ambiente de trabalho ético e responsável.

Parágrafo Segundo - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se comprometem a manter um ambiente de trabalho ético e transparente, adotando medidas contra a corrupção, à fraude ou desvios de conduta.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a implementar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assunção definitiva do CHID, um programa de *compliance* eficaz e específico para o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), incluindo a elaboração de códigos de conduta, políticas internas, canais de denúncia e treinamentos regulares para todos os seus colaboradores, visando garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O *Programa de Integridade* meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, de direito financeiro, e/ou financiamento de atividade ilícitas ou de atos contra a Administração Pública, de corrupção, e de fraude em licitações ou suborno.

Parágrafo Sexto - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se comprometem a colaborar mutuamente em quaisquer investigações internas ou externas relacionadas a possíveis irregularidades e/ou inconformidades ocorridas no CHID, fornecendo todas as informações e documentos necessários para apuração dos fatos.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor e dos Fiscais do Contrato, com o auxílio dos profissionais da Auditoria SUS Municipal, deverá verificar o cumprimento das obrigações de *compliance* constantes no programa elaborado pela **CONTRATADA**.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Parágrafo Oitavo - A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão unilateral motivada deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, por meio de instrumento próprio e com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, a critério do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, garantir a integralidade do serviço contratado no referido período, obrigação essa que se descumprida ensejara a rescisão contratual de pleno direito com aplicação de sanções cabíveis e ressarcimento de eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato na hipótese de descumprimentos de quaisquer de suas cláusulas, bem como do Plano Operativo e Financeiro, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do seu ato constitutivo, por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**.

II - Na hipótese da **CONTRATADA** não obter no mínimo 70% (setenta pontos percentuais) na avaliação da execução das metas em 03 (três) meses consecutivos, posteriores ao período introdutório.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão unilateral, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONTRATANTE** os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** nas hipóteses previstas nos incisos I e II da presente cláusula poderá ficar sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor das parcelas variáveis do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não caberá à **CONTRATADA** qualquer direito a ressarcimento ou indenização e estará sujeita à aplicação de multa e outras sanções legais, restando obrigada a garantir a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

No caso de resilição unilateral por parte do **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**, essa fará jus, exclusivamente, ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o pagamento tenha obedecido ao cronograma de desembolso.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO

Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas ou do Plano Operativo e Financeiro, deverão ser comunicados e comprovados à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, para fins de análise e decisão, sob pena de não serem aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas no Plano Operativo e Financeiro e das demais cláusulas do presente Contrato e na legislação aplicável, poderá a **CONTRATADA** sofrer as seguintes sanções a serem aplicadas de forma progressiva, com razoabilidade e proporcionalidade, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- I - Advertência formal, sobre irregularidades contratuais para fins de regularização;
- II - Multa no importe de 0,5%(meio por cento) até 20% (vinte por cento) do valor das parcelas variáveis do contrato;
- III- Atestado de descumprimento deste contrato publicado em Diário Oficial pelo **CONTRATANTE**;
- IV - Perda do direito de receber o pagamento de parcelas variáveis por tempo determinado, mediante dosimetria (início de 0,5% até o máximo de 20%), aplicável de forma razoável e proporcional, não retroativa e por período não superior à vigência deste contrato;
- V - Encaminhamento pelo **CONTRATANTE** de pedido de destituição dos membros da diretoria ao Conselho de Administração da **CONTRATADA**;
- VI - Rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Primeiro - O bloqueio do pagamento da parcela variável prevista no inciso IV não possui caráter compensatório, e, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa, respeitada a razoabilidade e proporcionalidade, pode ser aplicada, conjuntamente com as demais penalidades previstas na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - As sanções estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V são de competência do Secretário Municipal de Saúde Pública, e a prevista no inciso VI, de competência do Prefeito.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-
DEFESA E RECURSO**

A apuração de qualquer infração ou a imposição de sanções, penalidades ou restrições de direitos aplicadas e decorrentes do objeto do presente contrato será precedida da instauração de processo administrativo, instaurado por ato da autoridade competente da Administração Pública, assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Da Notificação e Defesa Prévia - A **CONTRATADA** será notificada por escrito por via postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico oficial, para apresentar Defesa Prévia, perante a Autoridade Administrativa (Secretário Municipal de Saúde Pública), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, lhe sendo assegurado na fase de instrução a juntada de documentos e pareceres e indicar provas que pretenda produzir, referentes à matéria objeto do processo.

Parágrafo Segundo - Da Instrução Probatória - A instrução probatória dar-se-á nos seguintes termos:

I - O deferimento de provas sujeitar-se-á ao juízo de admissibilidade da autoridade Administrativa, sendo recusadas, mediante decisão motivada, as diligências consideradas impertinentes, meramente protelatórias ou desnecessárias;

II - É assegurado à **CONTRATADA** o direito de solicitar vista dos autos, obter cópias dos documentos neles reunidos, a custos próprios, e acompanhar a tramitação do processo.

Parágrafo Terceiro - Do Recurso e Efeitos - A fase recursal reger-se-á nos seguintes termos:

I - Das decisões proferidas pelo representante da Secretaria de Saúde Pública caberá Recurso Administrativo, por razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou divulgação oficial da decisão recorrida;

II - O recurso será dirigido à Autoridade Administrativa que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de mero despacho, o encaminhará ao Prefeito, na qualidade de autoridade hierarquicamente superior;

III - A interposição de recurso administrativo independe de caução ou depósito prévio;

IV - O recurso tempestivo possui efeito devolutivo, submetendo toda a matéria impugnada a nova análise;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

V - O efeito suspensivo não é automático, devendo ser requerido pela Contratada e deferido pela Autoridade Administrativa quando comprovado justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

Parágrafo Quarto - Regras Gerais

I - A defesa e o recurso não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo ou por quem não seja legitimado, ou perante órgão incompetente.

II - O prazo para manifestação será contado na forma do art. 66 da Lei Federal nº. 9.784/99, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

III - Aplicar-se-á de forma subsidiária os termos da Lei Federal nº. 9.784/99, nos casos omissos neste instrumento contratual.

IV - O procedimento administrativo transitará em julgado por oportunidade da decisão administrativa definitiva quando esgotados os meios de defesa/recurso administrativo, oportunidade em que a Contratada deverá ser notificada, diretamente ou via *e-mail* ou por ato de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato sem embargo das demais disposições deste contrato, rege-se pelas seguintes disposições gerais:

I - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, as partes celebrantes: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP;

II - Dentre os empregados vinculados ao contrato de gestão anterior, com exceção daqueles que se encontram em cumprimento de aviso-prévio ou que tenham proposto ação trabalhista de rescisão indireta, poderá a **CONTRATADA** sub-rogar os contratos trabalhistas, a seu critério e dentre os que melhor se amoldem e atendam à estrutura organizacional e ao objeto e fins contratuais, oportunidade em que deverá apresentar ao **CONTRATANTE** todos os espelhos de pagamento e levantamento contábil como condição de reanálise financeira do presente contrato, respeitando-se as legislações orçamentárias e o cronograma de desembolso mensal estabelecido no Plano Operativo e Financeiro;

III - As partes, em conjunto, efetuarão, obrigatoriamente, o alinhamento prévio das ações de gestão frente aos atuais contratos de prestadores de serviços, de fornecedores de insumos, materiais e medicamentos, de equipes médicas assistenciais e equipes administrativas, podendo a **CONTRATADA** elaborar negociações e/ou contratações com esses para fins de garantir a continuidade e a





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

não paralisação dos serviços assistenciais e de entrega dos citados suprimentos adequados e necessários para impedirem interrupção, paralisação total ou parcial ou ainda prejuízos aos serviços prestados no CHID, nos termos da legislação;

IV - O CONTRATANTE, poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, adotar medidas de forma temporária e transitória para garantir a continuidade dos serviços à população;

IV- Os insumos, materiais e bens de consumo, que se encontram sob estoque ou em almoxarifado junto às unidades que compõem o Complexo Hospitalar Irmã Dulce serão objeto de levantamento e mensuração pelo **CONTRATANTE**, discriminados por localização atual, identificação do item, quantitativo, valor unitário e valor total, sendo inseridos em procedimento administrativo apartado, o qual fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, onde instruirá futuro instrumento jurídico de ENCONTRO DE CONTAS a ser celebrado com a **CONTRATADA**, para posterior desconto do custeio estabelecido em Plano Operacional de execução de serviços;

VI - No período introdutório, compreendido da celebração do contrato até 12 (doze) meses, as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas, mas sem avaliação para fins de eventual impacto financeiro. A partir do 1º dia do término do período introdutório, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas quantitativas e qualitativas;

VII - Fica autorizada a **CONTRATADA** efetuar a gestão administrativa direta e celebrar convênios e parcerias com Instituições de ensino, públicas e privadas, empresas, instituições e com a Administração Municipal, participantes de programas de residência médica e multiprofissional, junto ao CHID, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025;

VII- A **CONTRATADA** reconhece o poder de fiscalização e de normativa suplementar, exercidas pelo **CONTRATANTE** e da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a execução do presente Contrato, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de ajuste ou notificação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, no âmbito da execução do presente Contrato junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce - CHID, **não assumirá qualquer responsabilidade, solidariedade, subsidiariedade ou sucessão administrativa, trabalhista, cível, contratual, fiscal/ tributária, penal, ética, regulatória ou indenizatória ou de qualquer natureza** por atos, fatos, decisões, omissões, procedimentos, contratos, processos, sindicâncias ou inquéritos **ocorridos, anteriormente à data de início da vigência deste instrumento**, ainda que relacionados ao CHID, objeto da gestão/prestação de serviços anteriores, salvo aquelas, expressamente, previstas no presente contrato.

I - A CONTRATADA poderá, para fins de continuidade e regularidade do serviço público, realizar **diligências administrativas de transição, auditoria e levantamento de informações**, não se configurando tais atos como assunção de responsabilidade sobre fatos pretéritos.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

II - Eventuais procedimentos administrativos, inquéritos civis, investigações ou ações judiciais que tenham por objeto fatos anteriores à vigência deste Contrato deverão ser direcionados ao respectivo responsável à época dos fatos, **sem prejuízo da cooperação institucional da CONTRATADA com as autoridades competentes**, quando necessário.

III - O disposto nesta cláusula não afasta a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem impede a responsabilização individual de agentes públicos ou privados nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato, bem como a Política Municipal de Saúde SUS Digital vigente, e observar as instruções do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deverá, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, na Política Municipal de Saúde SUS Digital - Lei Municipal nº 2.314/2026 - com as alterações subsequentes, e nas demais legislações correlatas.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve:

- a) Imediatamente notificar o **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e,
- b) Quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deve notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes, no âmbito da execução deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Décimo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar formalmente e serem entregues de preferência pessoalmente, podendo ser encaminhadas aos endereços institucionais físicos ou eletrônicos informados em documento formal emitido por ambas as partes na ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do Contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções formalizadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela **CONTRATADA**, serão inventariados e integrarão o patrimônio do **CONTRATANTE**, até o final da vigência contratual, devendo ser observadas as cláusulas previstas no presente acordo e nos seguintes termos:

I. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista nas legislações pertinentes, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante toda a vigência do presente Contrato;

II. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** dos danos causados;

III. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos;

IV. Em caso de término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações;

V. Os custos das reformas e ampliações necessárias à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da **CONTRATADA** como verbas públicas ou com verbas de particulares, caso assim se encontrar pactuado, devem ser previamente submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas;

VI. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias do **CONTRATANTE**, objetos deste Contrato, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

VII. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação do **CONTRATANTE**, deverão ser encaminhados à **CONTRATADA** para execução, caso se encontrar pactuado;

VIII. Futura e eventual destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do objeto do Contrato, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, a depender da prévia autorização do responsável da parte **CONTRATANTE**;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

IX. A **CONTRATADA** solicitará e o **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias, perante a Municipalidade, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade do CHID, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento;

X. Anualmente, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

XI. A **CONTRATADA** poderá conceder permissão de uso dos espaços comerciais nas unidades geridas com reversão de renda para execução do objeto deste Contrato;

XII. Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste Contrato de Gestão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Contratante, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

XIII. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do Contrato de Gestão e do bem cedido;

XIV. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

XV. Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;

XVI. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do **CONTRATANTE**;

XVII. A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste Contrato, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Contratante;

XVIII. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do presente Contrato no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Os atos concernentes ao presente Contrato serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sites oficiais das partes contratantes, respectivamente www.praiagrande.sp.gov.br e www.empes.com.br, excetuadas disposições contratuais, em contrário.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, assinam o presente Contrato eletronicamente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

José Isaías Costa Lima
Secretaria de Saúde Pública
SESAP
CONTRATANTE

Cleber Suckow Nogueira
Empresa Municipal Praiagrandense de Ensino e Saúde
EMPES
CONTRATADA

Processo Digital nº. 9.090/2026.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CONTRATADO: EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 193/2026 - Processo Administrativo nº. 9.090/2026.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviço de Gerenciamento e Assistência à Saúde, tem por objeto a Contratualização para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde, junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID) - decorrente do artigo 75, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

Cargo: Prefeito

CPF: 051.55





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ASSINOU O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 588.378

Pela contratada:

Nome: **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 001.32

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Verificação de assinatura

Código de verificação:

JDP4K54O V6KN44FH KNYU4B6M N57ZTZIO



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por JOSE ISAIAS COSTA LIMA, CPF: [REDACTED].588.37 [REDACTED] em: 02/07/2026 18:58:38



Assinado digitalmente por CLEBER SUCKOW NOGUEIRA, CPF: [REDACTED].001.32 [REDACTED] em: 02/07/2026 19:04:11

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação: JDP4K54O V6KN44FH KNYU4B6M N57ZTZIO
Assinado por: JOSE ISAIAS COSTA LIMA e CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

